



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 19 / 08 / 2021
2ª Votação / Gabriel M.

Aprovado em Plenário
Itapipoca 04 / 08 / 2021
1ª Votação / Roriberto

PROJETO DE LEI N.º 49 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 09/06/2021 às 10:31h
José Amândio
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA, MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO, QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA PROIBIDA A VENDA, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO QUE ULTRAPASSAM 120 DECIBÉIS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA:

§ 1º - EXCENTUAM-SE DA REGRA PREVISTA NO “CAPUT” DESTA LEI OS FOGOS DE VISTA, ASSIM DENOMINADOS AQUELES QUE PRODUZEM EFEITOS VISUAIS SEM ESTAMPIDO, ASSIM COMO OS SIMILARES QUE ACARRETAM BARULHO DE BAIXA INTENSIDADE (DECIBÉIS).

§ 2º - A PROIBIÇÃO A QUAL SE REFERE ESTE ARTIGO, ESTENDE-SE EM RECINTOS FECHADOS E AMBIENTES ABERTOS, EM ÁREAS PÚBLICAS E LOCAIS PRIVADOS.

ART. 2º - A DESOBEDIÊNCIA AO DISPOSITIVO DESTA LEI IMPLICARÁ NA APREENÇÃO DOS MATERIAIS E APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1 MIL (MIL REAIS) E EM CASO DE REINCIDÊNCIA – R\$ 2 MIL (DOIS MIL REAIS).

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE JUNHO DE 2021.



Câmara Municipal de
Itapipoca

Augustina Freires Silva Moreira

AUGUSTINA FREIRES SILVA MOREIRA

VEREADORA



Câmara Municipal de
Itapipoca

O BARULHO CAUSADO POR FOGOS DE ARTIFÍCIO INCOMODAM PESSOAS COM ENFERMIDADES, IDOSOS, AUTISTAS, CRIANÇAS E ANIMAIS.

O QUE PARA MUITOS TRATA-SE DE DIVERSÃO, PARA OUTRAS PESSOAS TORNA-SE UM INCÔMODO E PARA OS ANIMAIS É AINDA MAIS PREJUDICIAL DEVIDO A SUA SENSIBILIDADE AUDITIVA QUE É SUPERIOR À DOS HUMANOS.

OS ANIMAIS SEM DÚVIDAS SÃO OS MAIS AFETADOS COM A QUEIMA DE FOGOS, DEVIDO A GRANDE QUANTIDADE DE ESPÉCIES QUE SÃO AFETADAS E A FALTA DE PROTEÇÃO DESTES INDIVÍDUOS DURANTE OS EPISÓDIOS QUE ENVOLVEM O USO DE FOGOS.

MOMENTOS DE ALEGRIAS VIVENCIADOS POR NÓS HUMANOS, NÃO PODE SE TORNAR UM SOFRIMENTO PARA OUTROS SERES QUE DIVIDEM CONOSCO O AMBIENTE, ESSA CONDUTA SOCIAL CONSIDERADA NORMAL, FERE A DIGNIDADE HUMANA QUANDO ULTRAPASSA O LIMITE DO OUTRO.

DIANTE DO EXPOSTO, JUSTIFICA SE A PROPOSITURA DO PROJETO DE LEI SUPRACITADO.



PARECER DO RELATOR DE Nº 65/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 49/2021

ORIGEM: VEREADORA AUGUSTINA FREIRES SILVA MOREIRA

Reuniu-se no dia 4 de agosto do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 49/2021**.

RELATÓRIO

De autoria da vereadora Augustina Freires Silva Moreira a proposição que Dispõe sobre a proibição da venda, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como, quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Itapipoca e dá outras providências.


Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

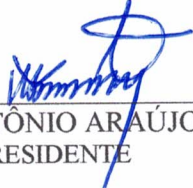
CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 49/2021**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
RELATOR


CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES
PRESIDENTE

JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 4 de agosto de 2021.